PROJUDI - Processo: 0001216-55.2020.8.16.0169 - Ref. mov. 119.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Warken
29/05/2025: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSPR 47XJ5 HH3F6 GUFTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Tibagi
Rua Frei Gaudêncio, 469 - TIBAGI/PR

Autos nº. 0001216-55.2020.8.16.0169

Processo: 0001216-55.2020.8.16.0169
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R$2.708,25
Polo Ativo(s): • DESA-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME (CPF/CNPJ: 06.231.840/0001-41)
RUA HERBERT MERCER, 987 SALA 01 - CENTRO - TIBAGI/PR - CEP: 84.300-000
Polo Passivo(s): • CLODOALDO JESUS DA SILVA (RG: 41580828 SSP/PR e CPF/CNPJ: 715.071.759-49)
Rua Desembargador Mercer Junior, 2316 - Centro - TIBAGI/PR - CEP: 84.300-000

Certifico que em cumprimento r. mandado que após as formalidades legais, em diligencias realizadas, localizei o endereço do executado, sendo complementação da Rua Leopoldo de Sá Bittencourt, Bairro Bom Pastor nesta cidade, e lá estando procedi a penhora e avaliação do veículo constante no mandado, bem como intimei o executado Clodoaldo Jesus da Silva da penhora e avaliação, que após ouvir a leitura do mandado, aceitou a cópia que lhe ofereci, exarando seu ciente. Com atraso, tendo em vista grande volume de mandados para cumprimento na Comarca.

Fontes de Informação da avaliação: Tabela Fipe, mercadolivre e webmotors.

O referido é verdade e dou fé.

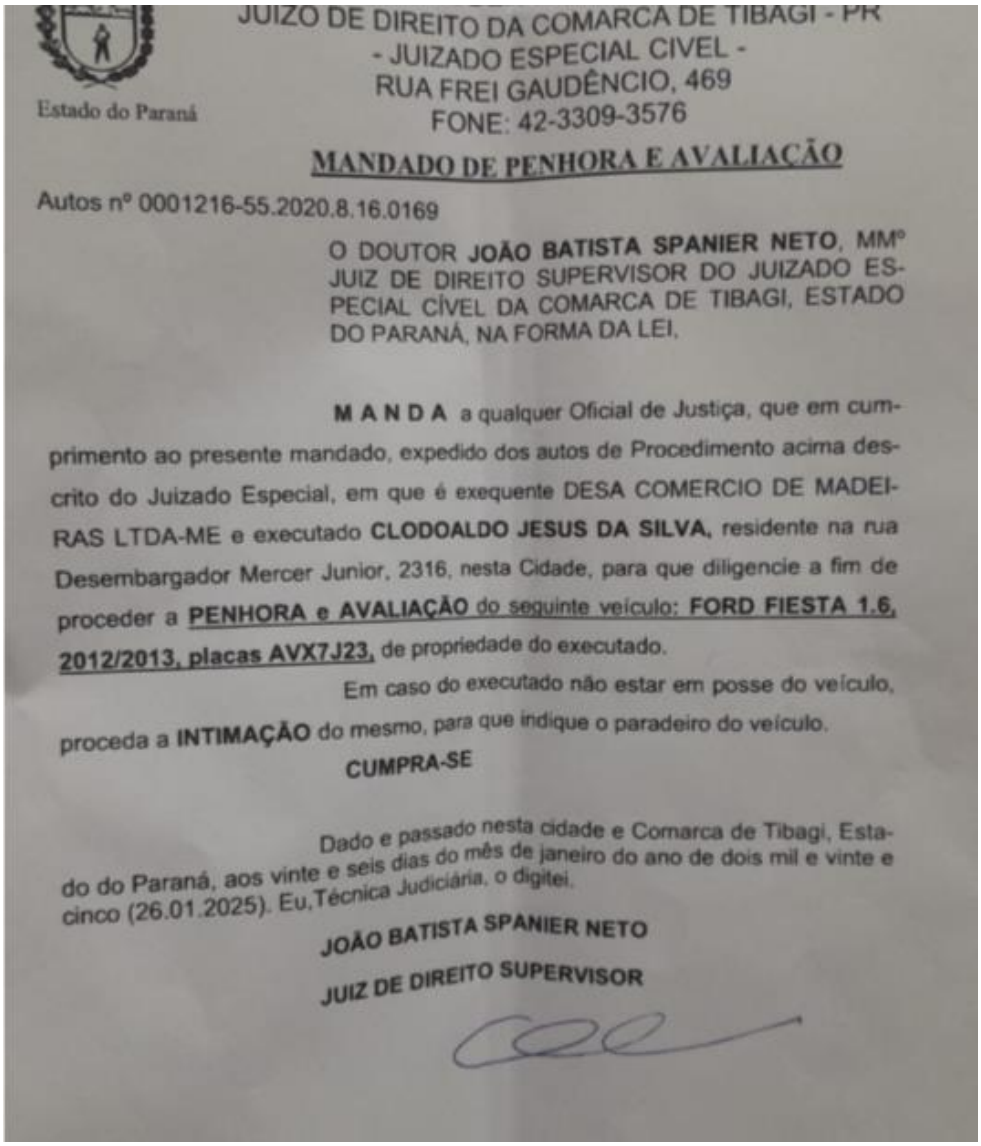
Custas à receber zona 01.

PARTE CITADA/INTIMADA (PI).

Tibagi, 29 de maio de 2025.

Marcelo Warken
Oficial de Justiça

PROJUDI - Processo: 0001216-55.2020.8.16.0169 - Ref. mov. 119.2 - Assinado digitalmente por Marcelo Warken
29/05/2025: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: penhora



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- JUIZADO ESPECIAL CIVEL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469
FONE: 42-3309-3576

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Autos nº 0001216-55.2020.8.16.0169

O DOUTOR **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**, MMº JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de Procedimento acima descrito do Juizado Especial, em que é exequente DESA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME e executado **CLODOALDO JESUS DA SILVA,** residente na rua Desembargador Mercer Junior, 2316, nesta Cidade, para que diligencie a fim de proceder a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do seguinte veículo: **FORD FIESTA 1.6, 2012/2013, placas AVX7J23,** de propriedade do executado.

Em caso do executado não estar em posse do veículo, proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que indique o paradeiro do veículo.

CUMPRA-SE

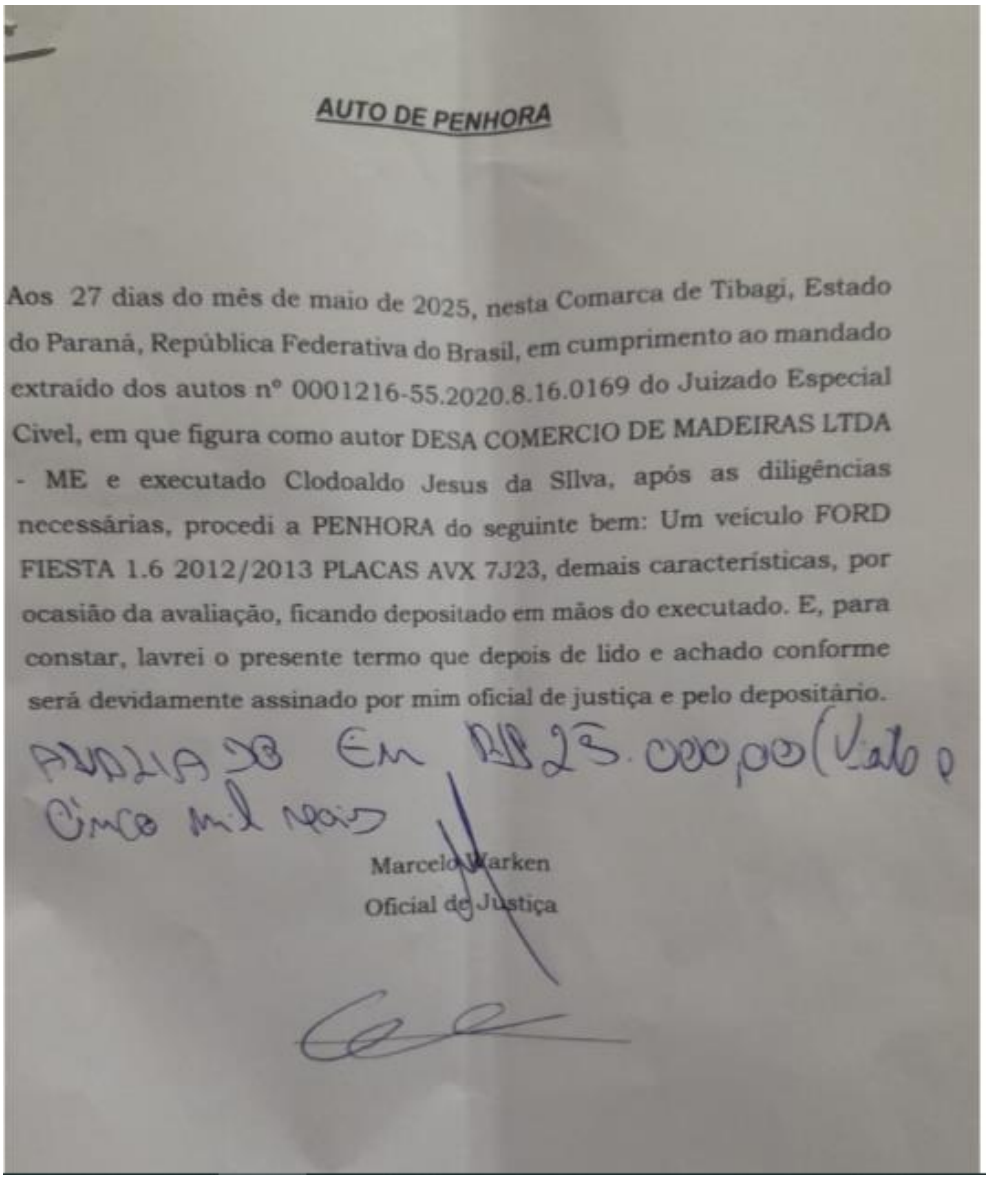
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26.01.2025). Eu,Técnica Judiciária, o digitei.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5U7 WRQUJ ANFFY MDS5A

PROJUDI - Processo: 0001216-55.2020.8.16.0169 - Ref. mov. 119.2 - Assinado digitalmente por Marcelo Warken
29/05/2025: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: penhora



AUTO DE PENHORA

Aos 27 dias do mês de maio de 2025, nesta Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado extraido dos autos nº 0001216-55.2020.8.16.0169 do Juizado Especial Civel, em que figura como autor DESA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e executado Clodoaldo Jesus da SIlva, após as diligências necessárias, procedi a PENHORA do seguinte bem: Um veículo FORD FIESTA 1.6 2012/2013 PLACAS AVX 7J23, demais características, por ocasião da avaliação, ficando depositado em mãos do executado. E, para constar, lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme será devidamente assinado por mim oficial de justiça e pelo depositário.

AVALIADO EM R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)

Marcelo Warken
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5U7 WRQUJ ANFFY MDS5A